



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 857/2016,

DE 23 DE JUNHO DE 2016.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>23 / 06 / 2016</u> <u>Governador Rosário do Moura</u> Responsável Pelo Placard

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;*
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;*
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;*
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;*
- V - as rendas de seus próprios serviços;*
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;*
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;*
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e*
- IX - outras.*

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017;

VIII – outras.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único.- A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2016, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 60% (Sessenta Por Cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2016;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de MARZAGÃO, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Art. 22 – O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, o repasse de recursos do município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, inclusive creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à: educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes a estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Secretaria da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - *Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:*

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40 - *Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.*

Art. 41 - *Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO.
CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

2017

LEI, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO						ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
Receitas Correntes (I)	5.428.795,05	5.906.553,52	6.962.865,25	7.633.202,53	11.390.000,00	12.158.406,40	12.948.702,82	13.855.112,01	
Receta Tributária	239.785,75	206.284,13	172.383,75	293.999,86	240.000,00	255.600,00	273.492,00		
Receta de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receta Patrimonial	-	3.559,18	24.271,91	24.080,80	110.000,00	393.316,40	418.881,97	448.203,70	
Receta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receta Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receta de Serviços	-	-	539,20	-	71.570,00	171.570,00	182.722,05	195.512,59	
Transferências Correntes	6.137.828,65	6.754.045,01	8.072.628,12	8.693.522,42	12.441.482,00	12.958.470,00	13.800.770,55	14.766.824,49	
Outras Receitas Correntes	26.542,82	16.051,34	4.899,75	11.678,41	193.280,00	182.290,00	194.138,95	207.728,57	
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Infra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-	-	-	
Deduções de Transferências Correntes	(976.362,17)	(1.073.406,14)	(1.311.857,48)	(1.390.078,96)	(1.666.322,00)	(1.787.240,00)	(1.903.410,50)	(2.036.649,34)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	5.428.795,05	5.906.553,52	6.962.865,25	7.633.202,53	11.390.000,00	12.158.406,40	12.948.702,82	13.855.112,01	
Receitas de Capital (IV)	96.825,00	313.515,30	748.812,83	583.264,25	1.410.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens (VI)	46.825,00	-	-	57.120,00	-	-	-	-	
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	50.000,00	313.515,30	748.812,83	526.144,25	1.410.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	96.825,00	313.515,30	748.812,83	583.264,25	1.410.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)	5.525.620,05	6.220.068,82	7.711.678,08	8.216.466,78	12.800.000,00	13.748.406,40	14.538.702,82	16.445.112,01	
Despesas Correntes (X)	4.986.262,40	5.559.346,35	6.354.507,38	7.481.016,57	9.757.920,00	10.703.326,40	11.689.892,74	13.896.251,84	
Pessoal e Encargos	3.289.743,13	3.233.238,56	3.659.868,94	4.553.337,47	4.904.920,00	5.386.419,01	5.726.013,00	7.446.912,29	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	3.101,98	1.148,48	411,58	13.000,00	13.000,00	14.058,20	15.202,54	
Outras Despesas Correntes	1.696.519,27	2.323.007,81	2.693.489,96	2.927.267,52	4.840.000,00	5.303.907,39	5.949.821,54	6.434.137,01	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	4.986.262,40	5.556.246,37	6.353.358,90	7.480.604,99	9.744.920,00	10.690.326,40	11.675.834,54	13.881.049,30	
Despesas de Capital (XIII)	323.036,43	457.155,63	1.372.348,84	1.483.660,81	3.032.080,00	3.035.080,00	3.282.135,51	3.548.301,34	
Investimentos	192.965,63	272.051,14	1.137.160,35	1.245.623,46	2.557.000,00	2.560.000,00	2.768.384,00	2.993.730,46	
Inversões Financeiras	-	25.000,00	-	-	205.080,00	205.080,00	221.773,51	236.825,88	
Amortizações de Dívida (XIV)	130.070,80	160.094,49	235.188,49	238.037,35	270.000,00	270.000,00	291.978,00	315.745,01	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	192.965,63	297.051,14	1.137.160,35	1.245.623,46	2.762.080,00	2.765.080,00	2.990.157,51	3.233.556,33	
Reserva Legal (XVI)	-	-	-	-	-	10.000,00	1.081.400,00	1.200.000,00	
Reserva de Contingência (XVII)	-	-	-	-	-	-	243.168,13	258.974,06	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	5.178.228,03	5.853.307,51	7.490.518,25	8.726.228,45	12.517.000,00	13.708.574,53	16.006.366,11	18.591.707,88	
RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)	347.392,02	366.751,31	221.158,83	(509.761,67)	283.000,00	39.831,87	(1.467.683,29)	(3.146.595,86)	

Notas: 9) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as metas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo do Méio de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLOS NUNES DE LIMA
CRC-GO 3.907



Prefeitura Municipal de Marzagão

Exercício de 2017

Secretaria Municipal da Administração = Código 1502 (Programa Administração Participativa)						
Código do Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Período	Produto	Unidade de medida	Meta
1502	2801	Manutenção do Fórum	2017	Serviço	-	-
	2802	Assistência Judiciária	2017	Serviço	-	-
	1201	Aquisição de veículo para o Executivo	2017	Veículo Adquirido	u n	01
	1202	Aquisição de veículo para Secretaria de Administração	2017	Veículo Adquirido	u n	01
	2403	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	2017	Serviço Mantido	-	-
	2404	Administração Geral	2017	Serviço Mantido	-	-
	2405	Contribuição ao PASEP	2017	Despesa Realizada	-	-
	2406	Manutenção e conservação aos prédios municipais	2017	Serviço Mantido	-	-
	1203	Aquisição de móveis e equipamentos	2017	Móveis e/ou equipamento adquiridos	u n	40
	2407	Manutenção do controle e serviços internos	2017	Serviço Mantido	-	-
	2408	Manutenção de despesas telefônicas	2017	Despesa Realizada	-	-
	1205	Aquisição de equipamentos e periféricos	2017	Equipamento Adquirido	u n	60
	2409	Manutenção do setor de informática	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Finanças = Código 1503 (Programa Arrecadar para Desenvolver)						
1503	2410	Serviços Fazendários e de contabilidade	2017	Serviço Mantido	-	-
	2411	Encargos com a dívida interna	2017	Despesa Realizada	-	-
	1005	Resgate da dívida pública interna	2017	Despesa Mantida	-	-
	2413	Serviços de fiscalização	2017	Serviço Mantido	-	-
	2414	Serviços de arrecadação	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Administração/Segurança = Código 1504 (Programa Segurança no Município)						
1504	2415	Segurança pública urbana e rural	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1505 (Programa Viver Bem na Terceira Idade)						
1505	1540	Construção do centro de convivência	2017	Serviço Implantado	u n	01
	2416	Atividades com apoio a terceira idade	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1506 (Programa de Inclusão Social)						
1506	2417	Assistência ao portador de necessidade especiais	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1507 (Programa de Atenção a Infância e Juventude)						
1507	2418	Apoio e manutenção do conselho tutelar	2017	Serviço Mantido	-	-
	2419	Apoio ao conselho da criança e do adolescente	2017	Serviço Mantido	-	-
	2420	Implantação de oficinas de iniciação profissional	2017	Serviço Implantado	-	-
	2421	Apoio aos jovens com dependência química	2017	Serviço Implantado	-	-
	2422	Integração social do menor	2017	Serviço Mantido	-	-

Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1508 (Programa Assistência ao Cidadão)						
1508	1207	Implantação/manutenção da guarda municipal de apoio ao cidadão	20	Aquisição de veículo	u n	01
	2423	Manutenção da guarda municipal	2017	Serviço mantido	-	-
	2500	Atividades com a Criança e o Adolescente	2017	Atividade mantida	-	-
Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1509 (Programa SCFV)						
1509	2424	Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculo - SCFV	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1510 (Programa Manutenção Social)						
1510	2425	Manutenção do setor administrativo da assistência social	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Promoção Social = Código 1511 (Programa Valorização da Cidadania)						
1511	2426	Apoio às famílias carentes	2017	Serviço Mantido	-	-
	2427	Manutenção e formação de horta e lavoura comunitária	2017	Serviço Implantado	-	-
	2428	Manutenção de programa de apoio a gestantes	2017	Serviço Mantido	-	-
	2429	Manutenção da cerâmica municipal	2017	Serviço Mantido	-	-
	2430	Manutenção dos programas de assistência social em geral	2017	Serviço Mantido	-	-
	2431	Implantação/manutenção de casa de apoio em Goiânia	2017	Serviço Implantado	-	-
Secretaria Municipal de Administração = Código 1512 (Programa Previdência Social)						
1512	2432	Manutenção da Previdência Social - Regime Geral	2017	Despesa Realizada	-	-
	2433	Encargos da dívida previdenciária	2017	Despesa Realizada	-	-
	1007	Amortização da dívida do INSS	2017	Despesa Realizada	-	-
	2435	Previdência Social Estatutária	2017	Despesa Realizada	-	-
Secretaria Municipal de Administração = Código 1513 (Programa Incentivo ao Trabalhador)						
1513	2436	Manutenção do serviço de transporte	2017	Serviço Mantido	-	-
	2437	Aperfeiçoamento e treinamento de trabalhadores	2017	Serviço Implantado	-	-
Secretaria Municipal de Administração = Código 1514 (Programa Merenda Escolar)						
1514	2438	Manutenção da merenda escolar	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Educação = Código 1515 (Programa Ensino de Qualidade)						
1515	1208	Aquisição de mobiliário escolar	2017	Equipamento Adquirido	u n	100
	1209	Aquisição de veículo para o transporte escolar	2017	Equipamento Adquirido	u n	02
	1210	Aquisição de equipamentos de informática	2017	Equipamento Adquirido	u n	50
	1211	Reforma de unidades escolares	2017	Escolas reformadas	u n	03
	2439	Manutenção do ensino fundamental	2017	Serviço Mantido	-	-
	1212	Construção/ampliação de escolas	2017	Imóvel Ampliado	u n	03
	2449	Manutenção da educação para jovens e adultos	2017	Despesa realizada	-	-
	1214	Construção/reconstrução de Quadra esportiva de apoio a escola	2017	Imóvel Ampliado	u n	02
Secretaria Municipal de Educação = Código 1516 (Programa Oportunidade para o Futuro)						
1516	2440	Atividade de apoio ao ensino médio	2017	Serviço Mantido	-	-

2442	Implantação/manutenção de incentivo pré-vestibular	2017	Serviço Implantado/ Mantido	-	-
2443	Criação do Ensino a distância	20	Serviço Implantado/ Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Educação = Código 1517 (Programa Apoio Universitário)					
1517	Concessão de bolsas universitárias	2017	Bolsa concedida	u n	70
2445	Atividade de apoio ao ensino superior	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Educação = Código 1518 (Programa Investindo no amanhã)					
1518	Aquisição de equipamentos para sala de aula	2017	Equipamento Adquirido	u n	100
2446	Aquisição de brinquedos pedagógicos	2017	Brinquedos adquiridos	u n	50
2447	Manutenção da rede escolar do ensino infantil	2017	Serviço Mantido	-	-
2448	Capacitação e aperfeiçoamento de professores	2017	Serviço Implantado	-	-
Secretaria Municipal de Educação = Código 1519 (Programa - EJA)					
1519	Manutenção da educação para jovens e adultos	2017	Serviço Implantado	-	-
Secretaria Municipal de Educação = Código 1520 (Programa Resgate Cultural)					
1520	Manutenção de torre de recepção televisiva	2017	Serviço Mantido	-	-
2451	Apoio de eventos culturais e artísticos	2017	Serviço Mantido	-	-
1216	Aquisição de mobiliários e equipamentos	2017	Equipamento Adquirido	u n	30
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos = Código 1521 (Programa Progresso e Desenvolvimento)					
1521	Construção de calçadas e meio-fios	2017	Obra Construída	m	1000m ²
1218	Pavimentação de vias urbanas	2017	Obra Pavimentada	m	10000m ²
1219	Construção de redes elétricas	2017	Rede Construída	m	1000m ²
1220	Construção e obras de controle e segurança do tráfego	2017	Obra Construída	u n	20
1221	Construção de rede de esgoto pluvial	2017	Rede Construída	m	1000m
1222	Aquisição de imóvel	2017	Imóvel Adquirido	u n	02
1223	Construção de feira coberta	2017	Obra Construída	u n	01
1224	Aquisição de móveis e equipamentos	2017	Equipamento Adquirido	u n	40
1225	Construção de lago artificial	2017	Obra Construída	u n	01
1226	Aquisição de veículos e equipamentos	2017	Veículo Adquirido	u n	10
1031	Amortização da dívida a CELG	2017	Despesa Realizada	-	-
1227	Construção de uma sala de velório	2017	Obra Construída	u n	01
1228	Ampliação do cemitério	2017	Imóvel Adquirido	u n	01
2454	Manutenção do Cemitério	2017	Serviço Mantido	-	-
2455	Manutenção da iluminação pública	2017	Serviço Mantido	-	-
2456	Manutenção das vias urbanas	2017	Serviço Mantido	-	-
2457	Manutenção e controle do tráfego urbano	2017	Serviço Mantido	-	-
1229	Construção/revitalização de praças públicas	2017	Serviço Implantado	u n	02
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos = Código 1522 (Programa Escritura na Mão)					
1522	Atividades de apoio a regulamentação fundiária do município	2017	Despesa Realizada	-	-

Secretaria Municipal de Assistência Social = Código 1523 (Programa Morar Bem)

1523	1230	Construção de casas populares	20	Obra Construída	u n	25
	2459	Atividades de apoio a moradia popular	2017	Despesa Realizada	-	-
	1231	Aquisição de imóveis	2017	Imóvel Adquirido	u n	01

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos = Código 1524 (Programa Água)

1524	2460	Serviços de abastecimento D'água	2017	Serviço Mantido	-	-
------	------	----------------------------------	------	-----------------	---	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente = Código 1525 (Programa Preservando o Ambiente)

1525	2461	Recuperação de nascentes	2017	Despesa Realizada	-	-
	2462	Recuperação de matas ciliares e erosões	2017	Despesa Realizada	-	-
	2463	Recuperação de áreas degradadas	2017	Despesa Realizada	-	-
	2464	Manutenção de áreas de conservação ambiental	2017	Despesa Realizada	-	-
	2465	Apoio ao manejo sustentado de recursos naturais	2017	Despesa Realizada	-	-
	2466	Apoio aos serviços de fiscalização da fauna local	2017	Despesa Realizada	-	-
	2467	Pessoal e aperfeiçoamento profissional	2017	Despesa Realizada	-	-
	2468	Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	2017	Despesa Realizada	-	-
	2469	Manutenção do Departamento de Fiscalização Ambiental	2017	Despesa Realizada	-	-
	2470	Implantação da coleta seletiva de lixo	2017	Despesa Realizada	-	-
	1232	Aquisição de veículo e equipamentos para coleta seletiva de lixo	2017	Veículo/Equipamento Adquirido	u n	03
	2497	Manutenção e ampliação do aterro sanitário	2017	Serviço Mantido	-	-
	1233	Construção do aterro sanitário	2017	Serviço Implantado	u n	01

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura = Código 1526 (Programa Apoio ao Produtor)

1526	2472	Apoio ao produtor rural	2017	Serviço Implantado	-	-
	1234	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas	2017	Máquina/Equipamento Adquirido	u n	05
	2473	Apoio perfuração poços artesanais	2017	Despesa Realizada	-	-

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura = Código 1527 (Programa Desenvolvimento Industrial)

1527	1235	Aquisição de imóvel para apoio a indústria	2017	Imóvel Adquirido	u n	02
	2474	Manutenção do Programa de apoio as atividades industriais	2017	Serviço Mantido	-	-
	1236	Ampliação da central de industrialização	2017	Adquirição de Imóvel	u n	02
	2475	Manutenção e reforma da central de industrialização	2017	Serviço Mantido	-	-

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura = Código 1528 (Programa Incentivo ao Comércio)

1528	2476	Apoio as atividades comerciais	2017	Serviço Mantido	-	-
------	------	--------------------------------	------	-----------------	---	---

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura = Código 1529 (Programa Desenvolvimento Turístico)

1529	2477	Apoio e promoção ao turismo	2017	Serviço Mantido	-	-
------	------	-----------------------------	------	-----------------	---	---

Secretaria Municipal de Transporte = Código 1530 (Programa Apoio a Zona Rural)

1530	1237	Construção de Pontes	2017	Obra Construída	u n	06
	1238	Construção de Mata-burros	2017	Obra Construída	u n	12
	1239	Construção de Bueiros	2017	Obra Construída	u n	06

1240	Construção de Gabiões	2017	Obra Construída	u n	03
1241	Construção de Estradas	2017	Obra Construída	Km	10
2478	Manutenção de Estradas	2017	Serviço Mantido	Km	50
2479	Manutenção de Estradas - convênio com CIMOS	2017	Serviço Mantido	-	-
1242	Construção de Obras de Arte em Estradas recursos do CIDE	2017	Obra Construída	u n	05
2480	Manutenção de Estradas com recursos do CIDE	2017	Serviço Mantido	-	-
1243	Aquisição de veículos e equipamentos	2017	Veículo/Equipamento Adquirido	u n	02
2481	Manutenção de veículos e equipamentos	2017	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer = Código 1531 (Programa 2º Tempo)					
1531	2482	Manutenção das atividades com o programa 2º tempo	Despesa Realizada	-	-
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer = Código 1532 (Programa Incentivo ao Esporte e Lazer em Marzagão)					
1532	2483	Manutenção das atividades esportivas	Serviço Mantido	-	-
1244	Construção de piscina semi-olímpica	2017	Obra Construída	u n	01
2484	Manutenção das atividades administrativas	2017	Serviço Mantido	-	-
2485	Atividades do desporto comunitário	2017	Serviço Mantido	-	-
1245	Construção de quadras poliesportivas	2017	Obra Construída	u n	01
1246	Ampliação do clube municipal e construção de área recreativa	2017	Imóvel Ampliado	u n	01
1247	Aquisição de móveis e equipamentos para o clube	2017	Equipamento Adquirido	u n	10
2486	Manutenção do clube municipal	2017	Serviço Mantido	-	-
2487	Apoio a eventos, festas locais e regionais	2017	Serviço Mantido	-	-
Reserva de Contingência = Código 9999 (Programa Reserva de Contingência)					
9999	9999	Reserva de contingência	Despesa Realizada	-	-
FUNDEB = Código 1533 (Programa FUNDEB)					
1533	2489	Manutenção do ensino fundamental com recursos do FUNDEB	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Saúde = Código 1534 (Programa Saúde levada a sério)					
1534	2490	Manutenção do Setor Administrativo	Serviço Mantido	-	-
2491	Manutenção da Saúde pública	2017	Serviço Mantido	-	-
1248	Ampliação/reconstrução hospital e posto saúde	2017	Imóvel Ampliado	u n	02
1249	Aquisição de veículos	2017	Veículo Adquirido	u n	02
1250	Aquisição de consultório odontológico	2017	Equipamento Adquirido	u n	01
2492	Manutenção de atividade com atenção básica de saúde	2017	Serviço Mantido	-	-
1251	Aquisição de Móveis e Equipamentos	2017	Movéis e Equip. Adquiridos	u n	10
Secretaria Municipal de Saúde = Código 1535 (Programa ESF)					
1535	2493	Manutenção do ESF	Serviço Mantido	-	-
Secretaria Municipal de Saúde = Código 1536 (Programa Apoio aos Programas de Saúde)					
1536	2494	Manutenção do programa sem câncer e sem drogas	Serviço Mantido	-	-
2495	Manutenção do programa de vigilância sanitária	2017	Serviço Mantido	-	-

Secretaria Municipal de Saúde = Código 1537 (Programa Controle de Endemias)

1537	2496	Manutenção do controle de endemias	2017	Serviço Mantido	-	-
------	------	------------------------------------	------	-----------------	---	---

Secretaria Municipal de Educação = Código 1538 (Programa Desenvolvimento do Ensino Infantil)

1538	2499	Manutenção do Ensino Infantil	2017	Despesa Mantida	-	-
------	------	-------------------------------	------	-----------------	---	---

Secretaria Municipal de Assistência Social = Código 1550 (Programa IGDF Bolsa Família)

1550	2051	Atendimento dos Serviços do Bolsa Família - IGDF	2017	Despesa mantida	-	-
------	------	--	------	-----------------	---	---

Câmara Municipal = Código 1600 (Programa Legislativo)

1600	2601	Manutenção da Secretaria	2017	Serviço Mantido	-	-
	2602	Manutenção do Plenário	2017	Serviço Mantido	-	-
	1301	Aquisição de Veículo	2017	Veículo Adquirido	u n	01
	1302	Aquisição de Imóvel	2017	Imóvel Adquirido	u n	01
	1303	Construção do Prédio da Câmara	2017	Obra em Construção	u n	01

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
 Prefeito Municipal